

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº. 418/2017

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

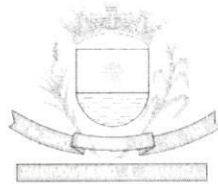
Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei dispõe sobre Instituição do Festival Carnavalesco Viva a Vila, com Concurso de Marchinhas e Blocos de Carnaval de Rua, incluindo-o no calendário oficial de eventos e autorizando o pagamento de premiações.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à nobre deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Festival Carnavalesco Viva a Vila com Concurso de Marchinhas e Blocos de Carnaval de Rua, incluindo-o no calendário oficial de eventos e autorizando o pagamento de premiações no município de Itapemirim.

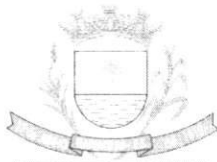
A cidade histórica de Itapemirim, especialmente sua sede, Vila do Itapemirim, já foi palco de grandes eventos culturais carnavalescos, com diversos blocos tradicionais que fizeram grande sucesso na época áurea dos carnavais tradicionais, em que constavam fanfarras tocando marchinhas carnavalescas, desfile de fantasias, além de outras que com o passar dos anos e diante da falta de apoio do poder público, acabaram sendo esquecidas.

Desta forma, visando o resgate cultural do município, a Secretaria Municipal de Cultura elaborou estudo para viabilizar a retomada das tradições itapemirinses no que tange à realização e fomento a atividades culturais voltadas ao carnaval tradicional. Frise-se que a presente proposição tem o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura dos eventos carnavalescos, proporcionando aos munícipes criarem seus blocos de carnaval e concorrerem a premiações a serem oferecidas pelo município como maneira de valorizar os trabalhos desenvolvidos pelos grupos e agremiações.

Desta forma, as atividades e eventos consagrados no presente instrumento contarão com ampla divulgação e criterioso regulamento a ser realizado por Decreto, de maneira a garantir a todos o acesso às inscrições e informações sobre prazos, julgamentos e premiações dos concursos realizados para a finalidade ora proposta.

Não obstante, é oportuno lembrar que além do aspecto cultural, o desenvolvimento de atividades como as que se pretende no presente Projeto de Lei calham por permitir o melhor desenvolvimento turístico do Município, tendo em vista que cada vez mais os turistas procuram por opções de lazer e entretenimento com ambientes familiares e que lhes ofereçam segurança, que é o que justamente se pretende com a criação destes eventos tradicionais que vislumbram resgatar as raízes atinentes aos carnavais de Itapemirim.

Isto posto, assevere-se que o carnaval de rua tem justamente o objetivo de agregar as opções suprarreferidas, elevando o potencial de atração dos turistas que nesta época do ano buscam opções para sua diversão.



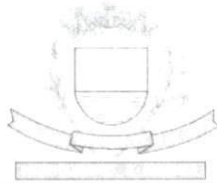
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Resgatar essa importante manifestação cultural é de fundamental importância para o desenvolvimento da cultura local.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, vez que se trata de questão de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O FESTIVAL CARNAVALESCO VIVA A VILA COM CONCURSO DE MARCHINHAS E BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA, INCLUI O FESTIVAL CARNAVALESCO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR O PAGAMENTO DE PRÊMIOS PARA OS CONCURSOS DE MARCHINHAS E BLOCOS DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

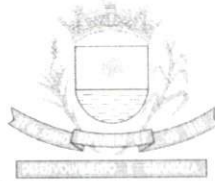
Art. 1º Fica instituído o **Festival Carnavalesco Viva Vila**, tendo em sua programação o **Concurso de Marchinhas** e o **Concurso de Blocos de Carnaval de Rua**.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder premiação em dinheiro para os concursos de blocos de carnaval de rua e concurso de marchinhas, na forma do Art. 3º desta lei.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, realizar contratações, formar parcerias com o Governo Estadual, Federal ou dos Municípios, bem como, com entidades e empresas de qualquer natureza para realização do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Festival Carnavalesco Viva Vila será anual e se iniciará na semana que antecede o Carnaval com o Concurso de Marchinhas e nos dias de carnaval com o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua.

§1º. A responsabilidade pela organização, desenvolvimento, procedimentos de contratação e todos os demais atos administrativos necessários para a realização do Festival serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com parceria da Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo do apoio das demais secretarias.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para o Concurso de Marcinhas e o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua, serão premiados os 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada um dos concursos, da seguinte forma:

I. Para o Concurso de Marchinhas:

- a) Primeiro Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Segundo Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- c) Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

II. Para o Concurso de Blocos de Carnaval de Rua:

- a) Primeiro Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Segundo Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Terceiro Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Além da premiação em dinheiro, cada vencedor fará jus ao recebimento de um troféu correspondente à sua classificação em cada concurso.

§2º O valor total das premiações somadas não ultrapassarão os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura deverá estabelecer os métodos de julgamento e avaliação dos Concursos, preservando-se sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo-se a perfeita lisura dos certames, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 5º O Festival Carnavalesco Viva Vila integrará o calendário oficial de eventos do Município de Itapemirim e as despesas decorrentes de sua realização correrão por meio de dotações orçamentárias próprias da ficha orçamentária de projetos de apoio à cultura, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **THIAGO PEÇANHA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARA, ainda que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei Complementar supra, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim